



REGULAMENTO NACIONAL DE KART – 2008

ADENDO 05

REGULAMENTO DESPORTIVO

CAPÍTULO III - DAS PROVAS

ARTIGO 12 – LARGADA DA PROVA

Parágrafo primeiro – Será exigido para a largada, que todo o pelotão, liderado pelo “pole-position”, faça o percurso completo da volta de apresentação até o instante da largada, em marcha reduzida e devidamente alinhado. A responsabilidade pela velocidade de condução do pelotão será do “pole-position”. O piloto que estiver largando na segunda posição será o responsável pela formação do “grid”, e não poderá estar à frente do “pole-position” em nenhum momento.

Parágrafo segundo – Uma linha amarela deverá estar pintada 25 metros antes da linha de largada, sendo proibido acelerar antes que ela tiver sido cruzada.

Parágrafo terceiro – No caso da ocorrência de queima de largada será apresentada ao piloto infrator uma placa “TIME PENALTY” acompanhada do número do kart, indicando de quantos segundos terá sido a penalidade. A queima de largada poderá ser constatada por uma antena dos sensores da cronometragem colocada na linha de 25 metros.

NOVA REDAÇÃO

Parágrafo quarto – No caso da pista já estar adaptada ao novo regulamento da CIK/FIA 2008, a queima de largada poderá ser constatada por uma antena dos sensores da cronometragem colocada na linha de 110 metros.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2008.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO - CBA
PRESIDENTE

CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL - CTDN
PRESIDENTE

COMISSÃO NACIONAL DE KART - CNK
PRESIDENTE